



**AJUSTES A SEREM REALIZADOS - EDITAL 01/2015**

Belo Horizonte, 04/05/2016

**1. Identificação**

Executor:	Minas Tênis Náutico Clube
CNPJ:	02501470000164
Nome do Projeto Esportivo:	Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento no Voleibol Feminino – Competições
Nº de protocolo:	230/2014

**Fundamentação**

O Executor “Minas Tênis Náutico Clube” apresentou a 6ª solicitação de readequação do Projeto Esportivo “Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento no Voleibol Feminino – Competições” referente à Prorrogação do Prazo de execução do Projeto por mais 6 meses e utilização do saldo residual para custeio de determinadas despesas.

O Comitê Deliberativo manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Discordando da decisão, o Executor apresentou recurso que foi analisado pelo Comitê Deliberativo que reviu sua decisão e manifestou-se pela Aprovação Parcial da solicitação de readequação. A Aprovação Parcial se deu pelo fato do Comitê Deliberativo ter discordado da utilização do saldo residual para efetuar o reajuste do salário do Profissional “Analista de Projetos”. Em decorrência disso, dos 6 novos meses de execução do Projeto (de acordo com a prorrogação aprovada), a despesa “Analista de Projetos” (Salários e encargos) foi aprovada para apenas 4 meses com os valores originais aprovados no Projeto.

Discordando desta decisão, novamente o Executor apresentou recurso contra a Aprovação Parcial. No mesmo documento, o Executor propõe a aprovação da despesa com o Profissional “Analista de Projetos” para a totalidade do período de execução do projeto (mais 6 meses) sem o reajuste, ou seja, considerando os valores originalmente aprovados no Projeto.

Considerando que o motivo da Aprovação Parcial do Comitê Deliberativo ter sido o fato do Executor ter solicitado o reajuste do salário do Profissional “Analista de Projetos”, contrariando o inciso IV do Art. 4º da Resolução SETES Nº08/2014, qual seja:

*Art. 4º Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:  
IV- responsabilizar-se pelos custos que eventualmente se excederem para a execução do Projeto Esportivo;*

E, considerando que com base nisso, o Executor apresentou recurso solicitando a aprovação da despesa para os 6 meses com os **valores originais** do Projeto Aprovado, o Comitê Deliberativo entende que a proposta do Executor é coerente e a justificativa plausível tendo em vista o novo prazo de execução do Projeto Esportivo.

Diante disso, o Comitê Deliberativo manifesta-se pela **Aprovação total do recurso**, devendo ser ajustado no Sistema pela Equipe Técnica, o quantitativo de salários e encargos do profissional “Analista de Projetos”.